DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 960/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/12398/2022
PROTOCOLO	: 2195505
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – RECOMENDAÇÕES – AUSÊNCIA DE INCONSISTÊNCIAS RELEVANTES – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Presencial n.º58/2022**, do **Município de Paranaíba/MS**, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios para compor à alimentação escolar.

A Divisão de Fiscalização não vislumbrou nos autos quaisquer inconsistências relevantes que possam restringir o caráter competitivo e trazer prejuízo às partes, mas fez algumas recomendações (peça 12).

O Gestor se manifestou se comprometendo a observar os apontamentos realizados (peça 18).

A Divisão Especializada e Ministério Público de Contas, considerando a ciência do jurisdicionado sobre as recomendações e a ausência de irregularidades que impedissem a continuação do certame, opinaram pelo arquivamento destes autos (peças 20-21).

É o Relatório. Passo à Decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Inexistindo óbice ao prosseguimento do certame, seu caminho natural é o arquivamento.

Corroboro, assim, o entendimento da Divisão Especializada e do Ministério Público de Contas pelo arquivamento dos autos.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, acolhendo o parecer do D. Ministério Público de Contas, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 08 de fevereiro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA